



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

## **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 31 / 2020**

### **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

***TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 31/2020, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS e o Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, objetivando o recrutamento de mesários voluntários.***

Por este instrumento, a **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - TRE/MS**, sediado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande, inscrito no CNPJ sob n.º 03.883.929/0001-05, doravante denominado **TRE/MS**, neste ato representado por seu Presidente o Exmo. Desembargador **João Maria Lós**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 885584, SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º **198.981.429-87**, residente em Campo Grande/MS e **Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.310.392/0033-23, com endereço na Avenida Gury Marques, nº 3203, Bairro Vila Olinda, Cidade/MS, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) Fabio Aparecido Júlio, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º 765864-MT e inscrito no CPF sob o n.º 545.508.071-72, domiciliado(a) com endereço na Avenida Gury Marques, nº 3203, Bairro Vila Olinda, Cidade/MS, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Acordo de Cooperação tem por objeto o incentivo ao recrutamento de mesários voluntários pelo **TRE/MS** entre os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do reconhecimento das horas de prestação de trabalho eleitoral em treinamento (na modalidade presencial ou a distância), em mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, em dobro como horas de atividades extracurriculares/complementares.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES**

São obrigações do **TRE/MS**:

1. Proceder a ampla divulgação deste Acordo de Cooperação e da forma de inscrição dos estudantes como mesários voluntários através de palestras, divulgação em salas de aula, envio de mensagens, exposição de peças publicitárias nas dependências da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e envio de material para divulgação nas plataformas digitais.

2. Expedir certidão ao universitário convocado pela Justiça Eleitoral atestando seu comparecimento e as horas de serviços prestadas seja na forma de **treinamento**, como **membro da mesa receptora de votos** ou **auxiliar da Justiça Eleitoral**.

#### São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.
2. Permitir acesso às suas dependências aos servidores do TRE/MS responsáveis pela divulgação da Campanha Mesário Voluntário, mediante prévio acordo com os coordenadores e de modo a não prejudicar as atividades acadêmicas.
3. Reconhecer como atividade complementar a prestação de serviços à Justiça Eleitoral em Eleições, seja na forma de participação em treinamento, desenvolvendo atividades específicas de membro da mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, **contabilizando em dobro as horas certificadas**, por analogia ao art. 98 da Lei n.º 9.504/97 – Lei das Eleições.
4. Abonar as faltas de alunos inscritos como Mesários Voluntários ocorridas em razão da participação destes em treinamento quando este ocorrer em dias e horas conflitantes com horários de aula.
5. Dar publicidade em suas plataformas digitais das campanhas de Mesário Voluntário direcionando os interessados a se inscreverem no site do TRE/MS.
6. Incentivar os alunos a participarem do processo eleitoral, disseminando no meio acadêmico a importância do exercício da cidadania e esclarecimento acerca dos processos eletrônicos de votação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACADÊMICOS CONVOCADOS**

A convocação eleitoral para a qual os acadêmicos serão designados dar-se-á a título gratuito, não gerando qualquer vínculo com o TRE/MS, e só poderá recair sobre estudante devidamente matriculado(a) em cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1- O acadêmico deverá realizar sua inscrição como mesário na forma indicada pelo TRE/MS.

2- Após a inscrição a convocação será efetivada pelo juiz eleitoral da respectiva Zona Eleitoral e serão observados todos os demais critérios de convocação, tais como regularidade de inscrição eleitoral e não incidência, por parte do inscrito, em qualquer das hipóteses de de impedimentos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação tem vigência INDETERMINADA podendo ser modificado por mútua concordância, ou rescindido por qualquer das partes mediante notificação anterior prévia, sem prejuízo dos efeitos das ações em andamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS, para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

Estando as partes de acordo com as cláusulas anteriores, lavrou-se este instrumento em duas vias que, depois de lidas e conferidas, foram assinadas digitalmente pelos respectivos representantes e por dois membros do Grupo de Trabalho do Programa de Incentivo ao Mesário Voluntário instituído pela Portaria-DG n.º 45/2016, que assinam digitalmente como testemunhas, para posterior publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 6/7/2020.

**Fabio Aparecido Julio**

Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande

Desembargador **João Maria Lós**

Presidente do TRE/MS

**Katia Simone Maia de Souza - Analista Judiciária**

Coordenadora do GT Mesário Voluntário

**Erika Miranda Ferreira Farinon - Analista Judiciária**

Membro do GT Mesário Voluntário

Campo Grande - MS, 06 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **FABIO APARECIDO JULIO**, **Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS**, **Presidente**, em 22/07/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONE MAIA DE SOUZA**, **Analista Judiciário**, em 24/07/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MIRANDA FERREIRA FARINON**, **Analista Judiciário**, em 05/08/2020, às 07:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0854401** e o código CRC **61AA8121**.